

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**(Do Deputado Ivan Valente)**

Altera a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2021 que “Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.” para prever nova hipótese de conflito de interesses.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2021, que “Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001” para prever nova hipótese de conflito de interesses.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

.....

VIII - o investimento em bens cujo valor ou cotação possa ser afetado por decisão ou política governamental a respeito da qual a autoridade pública tenha informações privilegiadas, em razão do cargo ou função, inclusive investimentos de renda variável ou em commodities, contratos futuros e moedas para fim especulativo.

IX - a manutenção de conta ou empresa em países ou dependências que de acordo com a Receita Federal:

- a) não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento); ou
- b) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade.” (NR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ivan Valente

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214833340500>

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta traz alteração para a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, vedação contida no Código de Conduta da Alta Administração, aprovado pela Exposição de Motivos nº 37 de 08, de agosto de 2000, com objetivo de reforçar a legislação existente em nosso país sobre conflito de interesses.

A vedação prevista no referido Código de Conduta proíbe a autoridade pública de investir em bens cujo valor ou cotação possa ser afetado por decisão ou política governamental a respeito da qual tenha informações privilegiadas, em razão do cargo ou função, inclusive investimentos de renda variável ou em commodities¹, contratos futuros e moedas para fim especulativo.

A medida faz-se necessária, em razão de denúncias de que o Ministro de Estado da Economia Paulo Guedes Presidente do Banco Central Roberto Campos Neto teriam aportado recursos em empresas localizadas em paraíso fiscal, durante o exercício do cargo.

Ocorre que inúmeras decisões que afetam diretamente o interesse dessas empresas estão a cargo do Ministro como aquelas atinentes ao câmbio e à tributação, bem como a tomada de decisões do Presidente do Banco Central, onde o mesmo representa a instituição no País e no exterior

Não bastasse isso, o chefe da pasta da economia possui acesso privilegiado a um amplo rol de informações que conferem a ele vantagens na tomada de decisões sobre investimentos, situação que, por si só, já o impediria de atuar no mercado realizando operações, para que pudesse ter impactado preservado no aumento do próprio patrimônio.

Evidencia-se o fato de que o Ministro de Estado da Economia, uma das autoridades responsáveis pelo combate à evasão de divisas, sonegação e

¹ <https://blog.nubank.com.br/commodities-o-que-sao/>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ivan Valente

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214833340500>



ocultação de patrimônio, possua empresa ou conta em paraíso ou refúgio fiscal. A situação em comento evidencia a hipótese de vedação na norma mencionada, em homenagem aos princípios da transparência, da moralidade e da probidade administrativa, aos quais devem observância todos os servidores e agentes públicos, em especial os Ministros de Estado.

Vale ressaltar que, de acordo com a Receita Federal, *“paraísos fiscais países ou dependências que tributam a renda com alíquota inferior a 20%. Também classifica como refúgios fiscais (tecnicamente, praças com tributação favorecida) os países cuja legislação permite manter em sigilo a composição societária das empresas (Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010). Esse instrumento relaciona 65 países ou dependências com tributação favorecida, tais como Suíça, Mônaco, Hong Kong, Cingapura, Ilhas Cayman, Ilhas Virgens Americanas; Ilhas Virgens Britânicas, Panamá, Luxemburgo e Uruguai”².*

Dessa forma, é inconcebível que Ministros de Estado, Presidentes de Autarquias, Secretários e outros ocupantes de cargos na cúpula do Governo mantenham vínculos offshore³, além de contas nos países e dependências classificados pela Receita Federal como paraísos ou refúgios fiscais.

São por essas razões que apresentamos proposta de alteração da Lei de Conflito de Interesses para incluir duas novas vedações, em homenagem à Constituição, à transparência e à probidade administrativa.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos parlamentares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Ivan Valente
DEPUTADO PSOL/SP

² https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=3236

³ <http://www.portaltributario.com.br/offshore.htm>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ivan Valente

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214833340500>

